



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.034

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1955

## DECRETO N. 1.889 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955

Aumenta o provento da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, nos termos dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749 de 24/12/1953.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5225-54 e ..... 3304-55-DP,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentado para a importância de dezoito mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 18.400,00), anuais, o provento da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, de acordo com os arts. 143 e 145 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, referente a 25 anos de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 23 de junho do corrente ano, que nomeou Ezequiel Nazzari de Brito Monteiro para exercer a função de Juiz de Paz, em Ganhoão, Município de Chaves, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Mário Magno Brito para exercer a função de Juiz de Paz, em Ganhoão, Município de Chaves, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Christovam Arthur Delgado da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Reinaldo Pereira do Lago da função de suplente de comissário de polícia de Santo Antônio do Tauá, Município da Vigia, atualmente sede do Município de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Rui Alves de Lima da função de delegado de polícia no Município de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Paranhos para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Investigações e Capturas — padrão N. do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração do Bacharel Ge-

nuino Amazonas de Figueiredo Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Genuino Amazonas de Figueiredo Neto do cargo, em comissão, de Delegado de Investigação e Capturas — padrão N. do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 42, item IV, da Constituição Política Estadual, e nos termos do art. 9.º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 1535, de 27/8/1954, resolve nomear Ricardo Schmidt Felipe para exercer a função de cargo de despachante estadual, vago em virtude do falecimento de Mário Gomes de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 42, item IV, da Constituição Política Estadual, e nos termos do art. 9.º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 1535, de 27/8/1954, resolve nomear Americo Borges Filho para exercer a função de cargo de despachante estadual, vago em virtude da aposentadoria de Gastão José Porto Valente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, a contar de 17 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Argilaga Marques, Enfermeira Visitadora, classe C, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, a contar de 18 de agosto a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernando de Oliveira Reis para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser feito até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Anual                    | 240,00 |
| Semestral                | 140,00 |
| Número avulso            | 1,00   |
| Número atrasado, por ano | 1,50   |
| Estados e Municípios:    |        |
| Anual                    | 300,00 |
| Semestral                | 150,00 |

Exterior:

|       |        |
|-------|--------|
| Anual | 400,00 |
|-------|--------|

## Publicidades

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez                | 300,00 |
| 1/4 Página, por 1 vez                | 150,00 |
| Centímetros de colunas:              |        |
| Por vez                              | 6,00   |

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos e número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Waldemar Pinto Coelho no cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO  
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-10-55.

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Araticú, faz comunicação. — Arquivo-se.

—N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o Boletim n. 148, sobre os serviços para o dia 6 de outubro. — Ciente. Arquivo-se.

—N. 1.991, do Tribunal Regional Eleitoral, agradecimento. — Arquivo-se.

—N. 515, do Inspetor Chefe da Inspeção Regional de Caça e Pesca, Belém, acusa e agradece o of. 1.126/SIJ. — Ciente. Arquivo-se.

—N. 270, do Departamento de Assistência aos Municípios, acusando o recebimento da circular n. 6/55. — Ciente. Arquivo-se.

Em 15-10-55.

DC-8-426.2(22) — 02991, do Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, anexo uma carteira consular n. 2.910, conferida pelo Ministério das Relações Exteriores ao sr. Robert H. Flenner, Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América, em Belém.

—Oficie-se ao Ministro das Relações Exteriores, devolvendo a Carteira anexa, que veio por lapso, eis que uma primeira já foi entregue ao interessado, devidamente visada.

Em 18-10-55.

N. 41/03029, da Associação dos Ex-Combatedores do Brasil, tratando do cidadão Otaciano Gonçalves Barreiros, sinaleiro de 2.ª

classe. — Ao D. E. S. P., para informar.

Em 12-10-55.

392 — João Soares de Melo, Castanhal. — Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO DE  
RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 18-10-55.

Processos:

Comunicação do Superintendente sobre a firma J. R. dos Santos Maia. — Ao Serviço de Fiscalização para fiscalizar o pagamento do imposto dentro do prazo regulamentar.

—N. 6129, de Oscar do Amaral Gonçalves. — Certifique-se.

—N. 6059, de S. Haber & Cia. — Ao Serviço de Mecanização para incluir na ficha do requerente, referente ao exercício corrente.

—N. 1426, do SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral,

SECRETARIA  
DE ESTADO DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃODECRETO DE 19 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Werther Benedito Coelho do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Irmão e 6144, de A. F. Sedro. — A Secção de Fiscalização.  
 — N. 805, do Gabinete do Governador. — A 2.ª Secção e à Contadoria para os devidos fins.  
 — N. 1829, de The Texas Cia. (South América) Ltda. — A Secção Mecanizada.  
 — N. 6138, de João Marques de Araújo. — Ao fiscal do distrito para informar.  
 — N. 6139, da Ocrim do Brasil S/A. — A Secção de Fiscalização para informar.  
 — N. 6142, de Carvalho & Cia. Ltda. — Junte-se a 2.ª da estatística n. 018631.  
 — N. 6145, de M. Dias & Cia. — A Secção de Fiscalização.  
 — N. 6052, de Renkichi Hiraga. — Certifique-se em termos.  
 — N. 6094, de M. da Silva. — Volte à Secção de Fiscalização

para verificar se a importância a que se refere este processo, foi registrada no mês de janeiro do corrente ano.  
 — N. 5783, de M. Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização para exame e informação.  
 — N. 5099, de M. L. Vieira & Cia. — Tendo em vista facilitar ao requerente ampla defesa e alegando o mesmo que a diferença acusada pelo Serviço de Mecanização provem de agio adquirido com o crédito de Rinder Indústria e Comércio S/A conforme ordem telegráfica, designe o chefe da Secção de Fiscalização uma comissão para proceder ao exame requerido na escrita do petiçãoário.  
 — N. 2702, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| SALDO do dia 18-10-55                | 150.987,40   |
| Renda do dia 19-10-55                | 775.348,90   |
| Suprimento à tesouraria              | 1.200.000,00 |
| Recolhimentos e descontos            | 31.598,10    |
| SOMA                                 | 2.006.947,00 |
| Pagamentos efetuados no dia 19-10-55 | 1.694.037,30 |
| SALDO para o dia 20-10-55            | 463.897,10   |

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

|               |            |
|---------------|------------|
| Em dinheiro   | 398.575,00 |
| Em documentos | 65.322,10  |
| TOTAL         | 463.897,10 |

Belém (Pará), 19 de outubro de 1955.

Ass. — João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa — (a)  
 Eusébio Cardoso, tesoureiro.

#### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 20 de outubro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo:  
 Folha de Adicional da Inspeção da Guarda Civil.  
 Diaristas e custeios:  
 Matadouro do Maguary, Imprensa Oficial, Junta Comercial, Biblioteca e Arquivo Público, Faculdade de Odontologia, Colégio Gentil Bittencourt, Secretaria de Estado de Produção, Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Fornecedores: (2.ª chamada)  
 Empresa de Transporte Aerovias Brasil, Laboratórios Silva Araújo S. A., Gráfica Falangola Editora, Silva Santos & Cia. Ltda., SNAPP, Neves, Dias & Cia., Empresa A Província do Pará, Hospital Juliano Moreira, A. M. Fidalgo & Cia., Manoel P. da Silva, Ribeiro & Cia. Ltda., Adriano Pimentel & Cia., Cia. Rádio Internacional do Brasil, Ferreira Gomes, Ferragista S. A., Importadora e Exportadora Ltda., Martin Representações & Comércio S. A., Silva Garcia & Cia., Assembléia Paraense, Castro & Cia., C. d'Albuquerque & Cia., Departamento Estadual de Águas, Fábrica União Indústria e Comércio S. A., Indústria Martins Jorge S. A., Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda., Mayer Obadia, Pfizer Corporação Brasil, Representações Internacionais Ltda.

Subvenções contribuições e auxílios:  
 Conselho Regional de Contabilidade.

Depósitos c/salário família:  
 Ruy Figueiredo Mendonça, Washton Costa de Carvalho e Manoel dos Santos L. Filho.

Diversos:  
 Yolanda Simões Ferreira, Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, Secretaria de Educação e Cultura, Raymunda Vitorio de

Oliveira e Silva, Aldebaran da Silva Lopes, Teodoro de Alencar Santos, Hilda Madeira Pinheiro. — Os que deixarem de comparecer nesta data, só serão atendidos quando novamente chamados.

#### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 35.ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de outubro de 1955.

(aa.) J. J. Aben-Athar, Presidente — José de Albuquerque Aranha, membro — João Ferreira Bentes, idem — Orion Klautau, idem — Pedro da Silva Santos, idem.

Aos cinco (5) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da sessão anterior, que foi aprovada com a seguinte ressalva: "O Conselheiro Pedro Santos deu seu voto favorável ao parecer do Conselheiro José Aranha no processo de inscrição de beneficiários no qual é interessada Raimunda Castro no sentido de inscrições futuras de parentes, de idade que ultrapasse a idade legal, seja enquadrada no parágrafo segundo (2.º) do art. onze (11) da lei n. 755, de 31-12-53". A seguir o senhor Presidente despachou à Divisão de Benefícios o processo de Benefícios o processo de Benefícios o processo de Benefícios, a fim de que seja informado se o requerente é contribuinte do Montepio e se contribuiu por mais de doze (12) meses qual o salário-contribuição, conforme requereu o Conselheiro José Aranha que foi o relator. No processo em que Etelvina Freire de Araújo requer o pecúlio deixado por seu esposo João Freire de

Araújo o Conselheiro João Bentes relator opinou em vista do pedido encontrar amparo no artigo catorze (14) da lei 755, de 31-12-1953 pelo atendimento de tal pedido, tendo o Conselho por unanimidade aprovado o voto do relator concedendo o pecúlio requerido. Ainda do Conselheiro João Bentes foi aprovado o voto lançado no processo em que Francisco Xavier dos Santos requer inscrição como sua beneficiária de sua tia Silvéria Martinha de Jesus, tendo o Conselho concedido a inscrição conforme opinou o relator. Em seguida o senhor Presidente despachou o processo em que Henrique Felipe Santiago dizendo-se procurador de Raimunda da Costa Vidal, viúva do ex-contribuinte Manoel Joaquim Vidal, requer o pagamento do pecúlio-morte a que tem direito sua referida constituinte, à Divisão de Benefícios para que o interessado junte instrumento de procuração, conforme solicitou o Conselheiro Orion Klautau que foi o relator. O senhor Presidente despachou à Divisão de Benefícios o processo em que Deolinda do Amaral Oliveira, requer a pensão deixada por sua irmã Ana do Amaral Oliveira para que prove com documento assinado por duas testemunhas, que vivia sob as expensas de sua falecida irmã, conforme solicitou em parecer o Conselheiro Orion Klautau e no processo em que Olimpia Leite Maia,

pensionista do Montepio, requer a reversão em seu favor da quota-parte que vinha recebendo sua falecida filha Elza Leite Maia o citado Conselheiro opinou no sentido de ser deferida a reversão solicitada, tendo o Conselho por unanimidade aprovado o voto. Em seguida o senhor Presidente leu o voto do Conselheiro Pedro Santos lançado na petição em que Adauto Lucas da Silva solicitou ao Governo do Estado o empréstimo de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) para compra de uma barraca e que fosse descontado em prestações módicas, dos proventos mensais de sua aposentadoria. No voto acima mencionado o relator opinou indeferindo o pedido, de vez que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará não está operando em compras de imóveis por, não possuir disponibilidades para a execução de tal benefício. O Conselho Administrativo aprovou o voto do relator, mandando, ainda, que fosse oficiado ao General Governador do Estado encaminhando o voto do relator. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando marcada outra Ordinária para o próximo dia doze (12) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e assinada pelo senhor Presidente.

(aa.) Walmy Delma de Siqueira Mendes — J. J. Aben-Athar.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 207 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1955  
 O Senhor Iracelyr Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
 Dispensar, a contar de 16 de setembro passado, Pedro Souza, extranumerário-diarista equiparado, lotado nesta Secretaria de Estado, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Servente, classe A, lotado no Departamento de Fomento da mesma Secretaria.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
 Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 10 de outubro de 1955.  
 Iracelyr Rocha  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 208 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955  
 O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e CONSIDERANDO o procedimento desrespeitoso do extranumerário-diarista José Lima da Silva;  
 CONSIDERANDO ser ainda o mesmo reincidente em falta da mesma natureza;

RESOLVE:  
 Suspender por 30 dias na conformidade do artigo 114 e seu § 1.º, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lima da Silva, extranumerário diarista equiparado desta Secretaria.  
 De-se ciência e publique-se.  
 Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de outubro de 1955.  
 Augusto Corrêa  
 Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 209 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1955  
 O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e considerando a determinação verbal do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:  
 Colocar à disposição do Gabinete do Governador, o Sr. Raimundo Geraldo A. Pinho, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria de Estado, até ulterior deliberação.  
 De-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 18 de outubro de 1955.  
 Augusto Corrêa  
 Secretário de Estado de Produção

#### EDITAIS

#### ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º S. O. 1/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sita à Passagem Bolonha n. 19, concorrência pública para a execução dos estudos completos e elaboração do projeto para a construção do Porto de Santarém, na cidade de Santarém, município do mesmo nome, no Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da União para 1955 (Anexo 15).

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

- I — Estudos completos para a localização definitiva e escolha do tipo construtivo do porto de Santarém, compreendendo levantamento topo-hidrográfico completo para conhecimento perfeito da área de interesse à locação conveniente do porto, serviços de sondagem geológica e todas as demais observações hidrográficas e meteorológicas necessárias à elaboração do projeto definitivo do porto em referência.
- II — Elaboração do projeto definitivo do referido porto, com base nos estudos anteriormente procedidos segundo o item acima e previstas as seguintes condições técnicas: gabarito de atracação — 12 toneladas; movimentação mensal — 45.000 toneladas e armazenagem — 35.000 toneladas. Deverão ser elaborados também os projetos de todas as obras civis complementares bem como as especificações técnicas e orçamentos detalhados de todas as obras projetadas.
- III — **Material a entregar.** Uma vez concluídos os trabalhos acima discriminados, deverão ser apresentados à SPVEA os originais de todos os desenhos em papel vegetal e tinta indelével do projeto definitivo do citado porto, em tamanho NB-8, e mais 4 jogos de cópias dos mesmos originais em papel heliográfico. Serão também fornecidas 4 vias do texto-relatório, devidamente encadernadas, dos estudos realizados, contendo não somente detalhada descrição dos serviços de campo executados, como também as conclusões que puderem ser tiradas das observações feitas, bem como a justificativa do projeto definitivo elaborado.
- IV — As propostas deverão dar o preço global, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, para a execução dos serviços ou trabalhos antes indicados e o preço por unidade de cada serviço ou trabalho.
- V — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.
- VI — As propostas serão apresentadas em 4 vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º S. O. 1/55.
- VII — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — concorrência pública n.º S. O. 1/55 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
  - b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, se se trata de Sociedade por ações;

- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
  - d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
  - e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9-11-40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
  - f) Certidão de cumprimento do Decreto n. .... 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
  - g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;
  - h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;
  - i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
  - j) Prova de quitação com o serviço militar;
  - k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.
- VIII — As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às 10 horas do dia 10 de novembro de 1955, na sede da SPVEA.
- IX — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.
- X — Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a execução dos serviços ou trabalhos indicados, estima-se o valor dos mesmos em Cr\$ 600.000,00.
- XI — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea A, da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.
- XII — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.
- XIII — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.
- XIV — O pagamento será efetuado após a conclusão do projeto definitivo e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.
- XV — A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.
- XVI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- XVII — A Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de outubro de 1955.

**Arthur Sampaio Carepa**

Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8, 15 e 20-10-955)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Edital de Chamada

Convido os Srs. Joaquim da Silva Godinho, Paulo Andrade, José da Conceição Melo, Dimas Pereira Seguin, Afonso Donato Torres, Raimundo Nonato do Nascimento, João Ribeiro dos Santos, Milton Andrade, Cícero Dela Rovere, Manoel Batista de Oliveira, Jovelino Rodrigues Pastana, Dulcimar Vale da Silva, José Vieira de Moura, Manoel Rodrigues da Silva e José Cavalcante de Moura, Mecânicos e Ajudantes de Mecânico lotados na D. M. E. (Oficina Central), a reassumirem as funções que exercem neste D. E. R., no prazo de três (3) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Fôlha do Norte.

Belém, 17 de outubro de 1955. — Eng. Belisário Dias, diretor geral. — **Carlos Amodeo Braga**, resp. chefia da S. Pessoal.

(Ext. — 19, 20 e 21/10/55)

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o cidadão Luís Varella Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timbeteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas funções, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do S.A.

(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29/10/55)

Cr\$ 120,00)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras  
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Floripes Maria Bernardes, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 57 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões: —  
Frente: 8,00 metros;  
Fundos: 34,00 metros;  
Área: 272 metros quadrados.  
Forma regular, baldio alagadico. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.371 — 20, 30/10 e 10/11/55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria da Conceição Cunha, assistida de sua mãe de criação, d. Maria Gondim Bernardes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, digo Angustura, Lomas Valentinas, Tito Franco e 10. de Dezembro, à 76,00 metros.

Dimensões: —  
Frente: 12,00 metros;  
Fundos: 40,00 metros;  
Área: 480,00 metros quadrados.  
Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O terreno em apreço está baldio e sem número.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.372 — 20, 30/10 e 10/11/55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Brasilino Dias Coelho, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Magno de Araújo, Frederico Schineipp e Gonçalves Ferreira, de onde dista 38,30 metros.

Dimensões: —  
Frente: 5,67 metros;  
Fundos: 67,60 metros;  
Área: 383,292 metros quadrados.  
Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 222.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.373 — 20, 30/10 e 10/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras  
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ivo Xavier, brasileira, solteira, maior, de prendas domesticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Conceição e Caripunas à 180,00 metros.

Dimensões: —  
Frente: 6,10 metros.  
Fundos: 59,50 metros.  
Área: 362,55 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 795, e à esquerda, com o imóvel n. 799. Terreno edificado com uma barraca coletada sob o n. 795.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.302 — 30/9, 9 e 20/10/55 — Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Manoel Lopes Coimbra, nos termos do artigo 76. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 74o. Termo, 74o. Município de Oriximiná e 195o. distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situado à margem esquerda do rio Trombetas, compreendido entre as bocas dos Lagos Castanho e Siriri, confinando pela frente, com águas do citado rio Trombetas; pelo lado de cima com Manoel Cândido Pereira; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Patrimônio do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(Dias 20, 30/10 e 10/11/55)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Tito Narciso Pereira, nos termos do art. 7o., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 1.770 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, fazendo frente para o Igarapé "Juruna", e confinando pelo lado de cima com terras requeridas por João Cunha e Felipe Narciso, pelo lado de baixo com terras de Severino Santiago e pelos fundos com terras pertencentes ao Estado, medindo 1.100 metros de frente por 1.770 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado-naquêle município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(Dias 30/9/55, 10 e 20/10/55)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Dejanira Malcher, professora efetiva de 3a. entrância do Grupo Escolar (Marapanim) para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de "haver abandonado o cargo".

E, para que não alegue ignorância, farei o presente, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do artigo 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de outubro de 1955. — (a) José Cavalcante Filho — Presidente da Comissão.

(G. — 14, 15, 16, 18, 19, 20; 21 e 22/10)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Raimundo Pereira Brasil, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, no Avenida Hotel, apt. 39.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 12.358 — 16, 18, 19, 20 e 21-10-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.497

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 35a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 17 de outubro de 1955, sob a presidência do exmo. sr. des. Antonino Melo.

Presentes: exmos. srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto e o dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: exmo. sr. des. Cursino Silva.

Secretário: dr. Luis Faria.

### Materia Penal

Apelação penal — Capanema — Apte., Raimundo Pinheiro da Costa. Apda., a Justiça Pública. Relator, exmo. sr. des. Mauricio Pinto: (Adiado) — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente. — Recurso Penal — Capital — Rectes., Hildo Barbosa Lima e Itala Cei Lima. Recdos., Serafim Pedro da Silva e outro. Relator, exmo. sr. des. Mauricio Pinto: — Negaram provimento, unanimemente.

— Apelação penal — Ponta de Pedras. Apte. — Luciano Beltrão da Silva. Apdo., Jorge Pamplona da Silva. Relator, exmo. sr. des. Mauricio Pinto: — Preliminarmente, não conheceram da apelação, unanimemente.

### Materia Civil

Apelação Civil — Capital — Aptes., a Companhia Fabril de Juta Taubaté e Oscar Santos & Cia. Ltda. e Sobral e Irmão S. A. Apdos., os mesmos. Relator, exmo. sr. des. Mauricio Pinto: — O des. Arnaldo Lobo pediu vista dos autos, já se tendo manifestado o des. Mauricio Pinto pelo provimento da apelação de Oscar Santos & Cia., negando provimento à da Companhia Fabril de Juta Taubaté, enquanto que o des. Augusto Borborema dava, em parte, provimento à apelação da Cia. Fabril e negava à de Oscar Santos & Cia. Ltda.

— Apelação Civil — Capital — Apte., Otelo Santana Lopes. Apdo., Adolfo Franco. Relator, exmo. sr. des. Mauricio Pinto: Impedido o des. Augusto Borborema, sendo convocado o des. Lycurgo Santiago, da 2a. Câmara, para tomar parte no julgamento — Negaram provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, reduzindo, porém, a indenização em Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), excluindo, assim, os lucros cessantes requeridos, unanimemente.

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 22.640  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — O bacharel Célio Melo.

Pacientes: — Mauro Lavare-da e José Rodrigues de Oliveira. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" preventivo a paciente que, segundo informação do dr. Chefe de Polícia, não está ameaçado de qualquer constrangimento à sua liberdade, bem como liberatório a paciente preventivamente preso por despacho e mandado de juiz competente.

Vistos, relatados e discutidos o pedido de informações, constantes destes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo impetrante o bacharel Célio Melo e pacientes Mauro Lavareda e José Rodrigues de Oliveira, liberatório, em relação ao primeiro, e preventivo em relação ao segundo.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, denegar a ordem impetrada, por isso que, em relação a Mauro Lavareda, está este paciente sob prisão preventiva, decretada por juiz competente, e, no tocante a José Rodrigues de Oliveira, nada tem este a temer, desde que, nenhuma acusação pesando sobre a sua responsabilidade, não está na iminência de qualquer constrangimento à sua liberdade, consoante as informações policiais e judiciais prestadas.

Foram votos vencidos os dos exmos. srs. desembargadores Lobo, Mauricio e João Bento.

Custas "ex lege".

Belém, 5 de outubro de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.641

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — João Corrêa dos Santos.

Paciente: — José da Silva Coêlho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

E' julgado prejudicado o pedido de "habeas-corpus" em

favor de paciente que, segundo informações do dr. Chefe de Polícia, não mais está sob prisão.

Vistos, relatados e discutidos o pedido e informações constantes destes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo impetrante, João Corrêa dos Santos e paciente — José Coêlho da Silva ou José da Silva Coêlho.

Acórdam, à unanimidade, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, negar prejudicado o pedido, em face da informação prestada pelo exmo. sr. dr. Chefe de Polícia, de não mais estar sob prisão o paciente.

Custas "ex lege".

Belém, 5 de outubro de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, Presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho — Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 22.642

"Habeas-Corpus" de Cametá

Impetrante: — Guilherme Lopes de Barros.

Paciente: — José Otávio Lopes de Barros.

Relator: — Desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se "habeas-corpus" a paciente contra quem foi decretada, por juiz incompetente, prisão preventiva, a fim de poder defender-se, sem constrangimento ilegal, na respectiva ação penal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e informações, constantes dos presentes autos de "habeas-corpus", da Comarca de Cametá, sendo impetrante — Guilherme Lopes de Barros e paciente — José Otávio Lopes de Barros.

Considerando que, dos autos, ressalta a evidência da incompetência do dr. Juiz de Direito da Comarca de Baião, para decretar, como decretou, a prisão preventiva do paciente, como incurso na sanção penal da sedução, e, assim, inadmissível seria responder-lhe, sob flagrante constrangimento ilegal, à ação penal que, certamente, lhe será intentada.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem preventiva de "habeas-corpus" impetrada.

Custas "ex lege".

Belém, 5 de outubro de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente —

E. Souza Filho — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.643

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Cardoso & Lopes.

Embargada: — A União Brasileira de Compositores.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — São de desprezar os embargos, cujos argumentos não foram de molde a abalar os fundamentos do acórdão embargado. II — Cabe, em cada exibição cinematográfica retribuída a satisfação de direito do autor relativo às composições musicais sincronizadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são embargantes — Cardoso & Lopes; e, embargada — A União Brasileira de Compositores;

Acórdam, em Tribunal Pleno, adotado o relatório da decisão embargada e por unanimidade de votos, não havendo votado, por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Sadi Montenegro Duarte, — em desprezar os embargos, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado, sob n. 22.220, da E. 1a. Câmara Cível, pelos seus fundamentos, que são jurídicos e de acordo com o provado, patente, como está, a conformidade dessa decisão embargada com o direito aplicável à espécie, em julgamento, e ainda também o intuito de lucro dos embargantes, evidenciado nos autos, com desrespeito ao direito de autor, à vista da comprovada exibição em seus cinemas de fitas, com entrada paga, onde há sincronização de composições musicais de autores nacionais e estrangeiros, devidamente representados pela embargada, sem a satisfação de direito que lhes assiste, em cada uma vez, que são exibidos tais filmes.

Custas, como de lei.

Belém, 5 de outubro de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, Presidente. Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1955.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.644

Requerimento de Sursis da Capital

Requerente: — Orlando de

Souza.  
Relator: — Desembargador Lyrurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de suspensão condicional da pena, da Comarca desta Capital, entre partes, como requerente — Orlando de Souza.

O réu Orlando de Souza foi condenado a quatro meses de detenção, como incurso no artigo 207, do Cód. Penal Militar, por haver no dia 4 de maio de 1953, preenchido um vale da importância de cinquenta cruzeiros .... (Cr\$ 50,00), no qual grafou, com sua própria letra, o nome do soldado Raimundo Nonato da Silva.

Por seu advogado requereu o réu a suspensão condicional da pena, alegando que tem em seu favor os requisitos da lei.

Considerando que o requerente é criminoso primário, com bons antecedentes;

Considerando que o suplicante, preenche os requisitos do art. 696 do Código de Processo Penal comum;

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e unanimemente, conceder ao réu Orlando de Souza, a suspensão, por dois anos, da pena que lhe foi imposta, mediante as seguintes condições: a) prazo de seis meses para pagar as custas e despesas do processo; b) não se ausentar desta Capital; e determinar ao dr. Auditor Militar que cumpra as demais formalidades consequentes à concessão da suspensão da aludida condenação.

Belém, 5 de outubro de 1955.  
(aa.) Antonino Melo, Presidente. Lyrurgo Santiago, relator. E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1955.  
Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.645  
Apelação Penal da Capital  
Apelante: — Luiz de Paula Henriques.  
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.  
EMENTA: — Na imprevisibilidade do previsível repousa o conceito da culpa penal.

Constitui imprudência a não diminuição da marcha de veículo ao aproximar-se de cruzamento. II — A circunstância de pela via principal trafegar, com velocidade excessiva, outro veículo, não exime de culpa a quem também, com excesso de velocidade, cruza aquela via, causando, com a colisão, morte e lesões corporais de passageiros de seu veículo. O incitamento, perdido de passageiros do veículo, para mais velocidade na marcha, não apaga, nem diminui, a culpa do condutor, porquanto a este era que incumbia prever os possíveis efeitos prejudiciais de suas próprias ação ou omissão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, em que é apelante — Luiz de Paula Henriques e, apelada — a Justiça Pública;

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença, uma vez que as razões de apelação não demonstram o desacerto da decisão, que, com base na prova, bem decidiu, pondo em evidência a culpa do apelante no evento lesivo, e também em indeferir o pedido de suspensão condicional da pena, tendo em atenção os motivos seguintes:

I — Os autos comprovam a culpa do apelante. A sua imprudência, cruzando a via prin-

cipal, está provada, pois, abandonando as cautelas, precauções e cuidados necessários de sinal luminoso dos faróis e de aviso de buzina, cruza-a, com excesso de velocidade, referida pela prova testemunhal produzida pelo Ministério Público, prova não abalada pela de defesa, onde, embora predomine a preocupação de isentá-lo da culpa, é notada a referência sempre ao aceleramento para mais da marcha do veículo, a rogo do proprietário do grupo pastoril, mas com protestos de passageiros. O evidente nos autos é que o apelante deu causa ao evento, pela sua imprudência. Desta resulta a sua culpa, porquanto não era, nas circunstâncias em que se encontrava, de se limitar a buzinar e focar faróis, fatos aludidos por testemunhas de defesa, mas sempre negado pelas da acusação, — porém diminuir a marcha do ônibus seu a cruzar a via principal, de modo a pará-lo prontamente, evitando a colisão. "O conceito de culpa penal repousa na chamada teoria da imprevisibilidade do previsível". Há, portanto, culpa quando o agente, sem querer e nem prever os efeitos prejudiciais de sua ação ou omissão, abandona cautelas e cuidados necessários a acautelar-se do evento lesivo. Constitui, assim, imprudência não diminuir o apelante a marcha de seu veículo ao aproximar-se do cruzamento. Não o exime de culpa a circunstância de pela via principal, como pretende demonstrar pelo depoimento de testemunhas suas, também trafegar, com excessiva velocidade e sem luzes acesas, outro ônibus. Se este infringindo disposições regulamentares e imprudentemente também transitava pela via principal, essa circunstância não serve para apagar a culpa do apelante, que conduzindo o ônibus, repleto de passageiros e com velocidade excessiva, arremessa-o contra o outro e com tal velocidade, que, jogado a outro ônibus sobre a parede de uma residência, capota espetacularmente, segundo referem todas as testemunhas, resultando a morte de uma pessoa e lesões corporais em outras. Se viesse em marcha regular, possível era reduzi-lo ao aproximar-se do cruzamento, tendo, assim, oportunidade de evitar o evento lesivo.

A imprudência, oriunda do excesso de velocidade, reclamado por alguns passageiros, constitui, por conseguinte, a sua culpa, que não diminui, à vista da circunstância dos constantes pedidos do dono do grupo de pastorinhas, conduzido no ônibus, pagamento ao apelante era que incumbia prever o resultado, os possíveis efeitos prejudiciais de suas próprias ação ou omissão.

Não há razão para diminuição da pena. Ocorrida o evento fuge o apelante, para evitar o flagitante, e, assim, não presta socorro às suas vítimas. Que fosse acossado por ameaças populares, e, para evitar dano pessoal, se evadisse, não há prova nos autos. Ter sido cometido o crime sob influência de multidão em tumulto, é invocação que não se ajusta à espécie dos autos. As razões de apelação não demonstram o desacerto da sentença que, com base na prova, bem decidiu, pondo em evidência a culpa do apelante no evento lesivo. E de se negar, por conseguinte, provimento à apelação, confirmando-se, desta forma, a sentença, indeferindo-se também o pedido de suspensão condicional da pena, por ser a condenação superior a 2 anos, de acordo com o disposto no art. 57, do Código Penal. Custas, como de lei.

Belém, 7 de outubro de 1955.  
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Fui presente, E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de setembro de 1955.  
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.646  
Apelação Cível de Marabá  
Apelante: — O Dr. Amadeu Vivaqua.  
Apelados: — O órgão do Minis-

tério Público, o Coletor Estadual e o Curador Geral ab-bona.

Relator: — Desembargador Lyrurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá, entre partes, como apelante — O Dr. Amadeu Vivaqua e apelados — O órgão do Ministério Público, o Coletor Estadual e o Curador Geral ad-bona.

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, aceitar a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para reformando a decisão apelada, anular ab-initio a presente ação.

E assim decidem porque exige a lei, sabidamente, que "a petição inicial será instruída com os documentos em que o autor fundar o pedido" (art. 159 do Cód. de Proc. Civil).

Na espécie, a inicial veio desacompanhada da principal prova que de início tinha de ser feita e que não consta dos autos, — a certidão de óbito, — e não menciona um artigo de lei que se fundamenta, não esclarecendo se o morto deixou herdeiros certos ou prováveis, sendo uma petição manifestamente inépta, que deveria desde logo, ter sido indeferida, conforme preceitua o art. 160 do Cód. de Proc. Civil.

No entanto, o honrado Dr. Juiz considerou em condições e "o processo na devida ordem". Custas na forma da lei.  
Belém, 29 de setembro de 1955.  
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Lyrurgo Santiago, Relator. Fui presente, E. Souza Filho, Procurador Geral.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de outubro de 1955.  
Luís Faria, Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Paulo de Santana e a senhorinha Idoracy dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, n. 28, filho do sr. Severino José de Santana e de dona Maria Portal de Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Gonçalves Ferreira, n. 27, filha de Marcelino José dos Santos e de Francisca Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.366, 20 e 27/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Pinto de Melo e dona Arminda da Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Epitácio Pessoa, n. 81, filho de Antonio Pinto de Melo e de dona Amélia Badú.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Epitácio Pessoa, n. 81, filha de Simplicio da Silva Santos e de dona Henriqueta Pessoa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.367, 20 e 27/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Paulo Soares Júnior e a senhorinha Maria do Rosário Cordeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Generalíssimo Deodoro, n. 571, filho de Manoel Ferreira Júnior e de d. Paulina dos Santos Soares Júnior.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, do-

miliada nesta cidade e residente à avenida 25 de Setembro, n. 538, filha de Olinto Silva e de dona Rosa Antonia Cordeiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.368, 20 e 27/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Felipe Salom Amaro e a senhorinha Clarice da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Alcindo Acela, n. 677, filho de Miguel Amaro e de dona Adalgisa José Salom.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Nazaré, n. 526, filha de Amadeu da Cunha e de dona Joana Bibare da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.369, 20 e 27/10/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elizário Araújo do Nascimento e a senhorinha Tharcilla Natalina Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, n. 1.131, filho de Francisco Lopes do Nascimento e de d. Maria Costa Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Cipriano Santos, n. 109, filha de João Gomes Pinheiro e de dona Etelvina Muniz Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.370, 20 e 27/10/55, Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 433

Ata da 225.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias regimentais.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 306, referente à prestação de contas do sr. Teófilo Olegário Furtado, prefeito municipal de Itaituba, relativa ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 224.<sup>a</sup>, realizada a 11/10/55, e constam dos autos às fls. 194, 196 e 200.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, com a palavra, dá o voto: — "O presente processo trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, referente ao exercício financeiro de 1953.

Os autos abrigam a quase totalidade dos documentos exigidos, pelo parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, bem como outros elementos solicitados pela Auditoria, tudo no sentido de melhor fixar a corrente e real situação das contas apresentadas.

Ocorre, porém, fato aliás que vem se repetindo em vários processos da mesma natureza, que o órgão preparador do feito deixou de requisitar os comprovantes da despesa realizada, documentos esses imprescindíveis à formação dos processos de prestação ou tomada de contas.

Sem a requisição prevista no art. 36 da citada lei n. 603, não haverá obrigação legal da remessa de tais documentos, impedindo desse modo, na carência das mesmas, que o julgador possa apreciar e decidir com segurança, sobre como se houve o responsável ao aplicar os dinheiros públicos.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os comprovantes da despesa realizada, nos termos do art. 36, da Lei n. 603, observando-se, posteriormente as regras prescritas no Ato n. 5.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: Dinheiro aplicado

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

— "De acôrdo".  
Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 306 em diligência, a fim de serem requisitados os comprovantes da despesa realizada, conforme o voto do sr. ministro relator.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 506, referente à prestação de contas do sr. Adolfo Macedo, prefeito municipal de Almeirim, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão n. 200.<sup>a</sup>, realizada a 19/7/55, e constam dos autos às fls. 1.185 a 1.196.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, então, profere o voto: — "O presente processo refere-se à Tomada de Contas do sr. Adolfo Macedo, prefeito que foi de Almeirim. Origina-se da instrução de dois processos ambos relativos ao exercício financeiro de 1953, o primeiro com cinco volumes, do qual se desdobrou o segundo, de n. 506, com quatro volumes. Este abrange até setembro de 1954.

Designado para levantar as contas daquele gestor esteve em Almeirim o sr. Moacir Gonçalves Pamplona, funcionário contador deste T. C. Antes haviam sido ali examinadas as contas do prefeito, por parte de uma comissão nomeada pelo gestor que substituiu aquele administrador, a quando da cassação do mandato do mesmo pela Câmara Municipal de Almeirim, por motivos de irregularidades verificadas. Essa comissão, presidida por um contador do D. M., apontou graves irregularidades na escrita e concluiu pela existência de emprêgo indevido durante o exercício de 1953, da vultosa importância de Cr\$ 1.117.016,19, assim especificada:

Pagamentos sem autorização legal, mas comprovados com recibos ..... Cr\$ 792.074,70

Alcance (Despesas não autorizadas nem comprovadas) ..... 324.941,49

Em seu relatório, o dr. Auditor preparador do processo informa que o contador Moacir Gonçalves Pamplona realizou o exame da escrita e dos documentos na sede do município e não só comprovou as irregularidades que haviam sido constatadas, como descreminou melhor a possível responsabilidade de diversos funcionários sobre parcelas daquela soma. Pelas suas conclusões — acentua o dr. Auditor — há pequenas retificações sobre o montante do apurado, indicando o seguinte resultado:

Dinheiro aplicado

sem autorização legal ..... Cr\$ 792.074,70

Alcance ..... 338.108,20

Particularizando a origem e os responsáveis o dr. Auditor refere haver sido encontrado um vale em que a funcionária, senhorinha Marialva Ferreira Macedo, então secretária da Prefeitura, confessava ter recebido a importância de Cr\$ 95.254,40, que lhe entregara o fiscal Raimundo Silva, proveniente de arrecadação feita. As fls. 916 e 1.149, encontram-se dois outros papéis, um assinado pela referida funcionária e outro pelo sr. Waldomiro Dias de Azevedo, fiscal municipal. Ambos completam a quantia de Cr\$ 14.000,00 de arrecadação feita e assim dado entrada em gracioso vale. Há também uma nota de compras da Empresa Jary para a Prefeitura, no valor de Cr\$ 13.166,80 e que não está esclarecida. Foi somada ao total do alcance. Há um recibo do sr. Jaime Ramos Castelo Branco, contador da Prefeitura, declarando ter-lhe sido entregue pela Empresa Jary a importância de Cr\$ 30.000,00 a débito do município. A esse tempo, porém, já o sr. Adolfo Macedo estava afastado do cargo.

Do relatório do dr. Auditor, através do qual se refere de que de verdade existe nesta Tomada de Contas, consta este tópico: — "Dessa forma, em resumo, além da precariedade do que se revestem as portarias de pagamentos e documentos da contabilidade no período examinado (1952, 1953 e 1954, até setembro) constata-se os seguintes fatos:

a) Receita não recolhida (Docts. de fls. 708, 916 e 1.149) ..... Cr\$ 109.254,40

Conforme docts. de fls. 909 ..... 30.000,00

b) Despesa ilegalmente realizada (aplicada sem autorização legal) ..... Cr\$ 792.074,70

Efetuada sem qualquer justificacão ..... 338.108,20

Apresentam-se, pois, como responsáveis por essas irregularidades o ex-prefeito Adolfo Macedo e sua secretária Marialva Ferreira Macedo; o funcionário Jaime Ramos Castelo Branco, antigo contador da Prefeitura, e os fiscais Waldomiro Dias de Azevedo e Raimundo Silva.

Todos citados, nenhum apresentou defesa. Limitando-se de tudo isso o que se infere é que houve na arrecadação municipal de Almeirim verdadeira ravia, afora o que deve ter ficado acomodado dentro dessa escrita e que não pode ser verificado. Examinado friamente o aspecto desta Tomada de

Contas, têm-se a impressão de que aquela comuna, em matéria de administração, ao tempo do sr. Adolfo Macedo, foi verdadeira casa de Orate, onde a secretária, o contador e os fiscais agiam sem a menor noção de suas responsabilidades e o prefeito não se impunha ou era apático ao que se passava.

Pelo que apurou o dr. auditor preparador, constata-se o seguinte: Cr\$

Pagamentos sem autorização legal, mas comprovados ..... Cr\$ 792.074,70

Alcance ..... 324.941,49

Responsáveis: os nomes já citados.

O decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organiza o Código de Contabilidade da União diz, em seu artigo 25: "A arrecadação da receita federal orçada pelo Congresso Nacional, far-se-á em dinheiro, pelas repartições competentes, de acôrdo com os regulamentos expedidos e sob imediata fiscalização dos respectivos chefes, sendo pessoalmente responsabilizado o funcionário que der causa a extravio de renda ou omissão de cobranças, por desleixo ou inexecução dos preceitos regulamentares, e os superiores, em ordem hierárquica, que deixarem de promover a efetiva responsabilidade de seus subalternos".

Patenteado está o alcance. As outras despesas impugnadas apenas o são por falta de autorização legal, mas diz-se que foram efetuadas e demonstradas com comprovantes. Embora ilegal, há a atenuante de que foi aplicada em proveito da própria prefeitura.

O prefeito não promoveu a responsabilidade dos subalternos que meteram as mãos no que não lhes pertencia.

Consideramos, pois, a funcionária Marialva Macedo responsável pela quantia de Cr\$ 95.254,40 e mais Cr\$ 14.000,00 de cuja responsabilidade participa também o fiscal Waldomiro Dias; o contador Jaime Ramos Castelo Branco por Cr\$ 30.000,00, e o ex-prefeito Adolfo Macedo pelo restante da importância do desfalque, bem como responsabilizado pela importância de Cr\$ 792.074,70, referente as despesas não comprovadas, enquadrados, portanto, todos os culpados nas cominações do artigo 54 da lei n. 603, de 20/5/53.

Este é o nosso voto.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Estou impedido de votar, por que jurei suspensão nos autos do processo, às fls. 1.197".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acôrdo com as conclusões finais do sr. ministro relator, excluindo, apenas, a importância referente à cifra de Cr\$ 792.000,00, já que corresponde à despesas comprovadas muito embora efetuadas irregularmente. E' o meu voto".

voto do sr. Ministro Presidente

te: — "De acordo".

Dessa forma, resolveu o plenário enquadrar o sr. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim, a funcionária Mariaiva Ferreira Macedo, o fiscal Waldomiro Dias, o contador Jaime Ramos Castelo Branco e Raimundo Silva, nas cominações do art. 54 da lei n. 603, de 20-5-53, consoante o voto do sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.147, relativo a tomada de contas do sr. Raimundo Cristo Alves, prefeito municipal de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1954, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 224.<sup>a</sup>, realizada a 11-10-55, e constam dos autos às fls. 56, 58 a 59.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator, profere o voto: "O processo de prestação de contas do sr. Raimundo Cristo Alves, prefeito municipal de Curuçá, relativa ao exercício de 1954, entrou em julgamento neste Plenário na sessão de 11 do mês corrente, quando o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator do mesmo, depois de ouvida a leitura do relatório do ilustre auditor Dr. Ataulpa Leão, a parecer do Doutor Procurador desta Corte de Contas.

Do exame dos autos verifica-se a falta de elementos essenciais à completa instrução do processo, como muito bem esclarece o Sr. Dr. Auditor, que, em seu relatório assim se expressa: "Com dizer a Resolução n. 1.016, na sua parte final, 'instruídos ou não os processos e suscitado o pronunciamento do dr. Procurador, o Auditor encarregado de preparar e relatar o processo que lhe houver sido distribuído, fará o competente relatório para que tenha início o julgamento', ficaram suspensas quaisquer providências tendentes a reunir os elementos ilustrativos e justificativos de cuja falta se ressentia o processo. Ficaram, pela mesma razão, sem os necessários esclarecimentos, as falhas numéricas indicadas pela Seção de Tomada de Contas.

Como, porém, torna-se evidente a necessidade de elementos com dados positivos para melhor apreciação da presente prestação de contas, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, a fim da Auditoria promover as providências tendentes a reunir os elementos ilustrativos e justificativos de cuja falta se ressentia o processo e em seguida fazer o mesmo voltar a novo exame e pronunciamento da Seção de Tomada de Contas, observadas posteriormente, as disposições do Ato n. 5".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 1.147, a fim de serem reunidos os documentos necessários, conforme o voto do sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.533.

Como Relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, declarou: "O processo n. 1.533 teve origem no ofício n. 943, de 16-8-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Alexandre de Almeida Trindade, no cargo de oficial administrativo, lotado no Depto. do Pessoal. O ato do Poder Executivo aposentava o funcionário, de acordo com o art. 161, item I, da lei n. 749, de 24-12-53, no referido cargo, percebendo os proventos integrais do mesmo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos

dos arts. 143 e 145 da mencionada lei 749, perfazendo um total de Cr\$ 36.000,00 anuais (fls. 4 do processo). A aposentadoria propriamente dita, originou-se no ofício de fls. 6 dos autos, em o qual Alexandre de Almeida Trindade requereu ao Governo do Estado a sua aposentadoria. Para tanto fez anexar ao processo uma certidão do Depto. do Pessoal, na qual se verifica contar o mesmo 31 anos, 10 meses e 24 dias de serviço público prestado ao Estado que, acrescido de 2 anos de licença especial não gozadas perfazem 33 anos, 10 meses e 24 dias, e que, arredondando, de acordo com o art. 84, do Estatuto, dão 34 anos exatos. Encaminhado o processo ao Depto. do Pessoal o dr. Consultor Jurídico emitiu parecer (fls. 8). Despachando o expediente, o sr. Diretor do Depto. do Pessoal assim o fez: "Opinamos pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica que adotamos". Encaminhado o processo ao sr. Governador do Estado, este despachou: "Deferir, nos termos do parecer do D. P." Foi o processo ao dr. Procurador, que nada objetou ao registro solicitado. Encaminhado, na qualidade de Relator, baixei o processo em diligência, consoante fls. 13 dos autos, a fim de ser retificado o decreto. Atendida a diligência solicitada pelo sr. Ministro Presidente, posteriormente, veio o decreto retificado, como se verifica às fls. 18 do processo, aposentando o funcionário, de acordo com os arts. 159, item II, 161, item I, 143, 145, da lei 749, de 24-12-53 e o relatório do processo".

O dr. Procurador a seguir, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "A legalidade da aposentadoria está perfeitamente esclarecida no relatório do feito. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro".

Dessa forma, por maioria de votos, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.533.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.148, referente à tomada de contas do sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, relativa ao exercício financeiro de 1954.

O auditor, dr. Ataulpa Leão, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 1.148 — tomada de contas à revelia, do sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, na qualidade de prefeito municipal de Capanema, exercício de 1954. Detalhes, no relatório. É a exposição".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 57 e 58 dos autos.

O dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 60 e 61 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos, ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Diz o dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O sr. Ministro Presidente, de acordo com a letra e do Ato n. 5, designa o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator do processo n. 1.154, relativo à tomada de contas do sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, prefeito municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1954.

O dr. Ataulpa Leão, Auditor, de conformidade com a letra d do Ato n. 5, faz a seguinte exposição: "Processo n. 1.154 — to-

mada de contas do sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, prefeito municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1954. Detalhes do relatório".

O dr. Procurador, nos termos da letra d do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 20 a 23 dos autos. Com a palavra, o dr. Auditor lê o relatório de fls. 25 e 26 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se quiser. Declara o dr. Procurador nada ter a aditar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. Auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa Relator do processo n. 1.154, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que logo solicita julgamento para o mesmo, na forma do art. 29 do Regimento Interno.

Foi-lhe, então, concedida a palavra para proferir o seu voto: "Sem embargo das razões jurídicas constantes do nosso voto proferido no processo n. 1.181, votamos no sentido de ser cumprida a prefinida jurisprudência desta Corte, no caso "sub-judice".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário encaminhar o processo n. 1.154, ao dr. Procurador a fim de que o mesmo proceda com o que determina o art. 50 da lei n. 603, de 20-5-54.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 1.169, referente à tomada de contas do sr. Antonio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativa ao exercício financeiro de 1954.

O auditor, dr. Ataulpa Leão, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 1.169 — tomada de contas à revelia do sr. Antonio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, exercício financeiro de 1954. O feito foi preparado e instruído pelo Auditor dr. Armando Dias Mendes. Detalhes, no Relatório".

De acordo com a letra d do Ato n. 5, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 100 e 101 dos autos.

O dr. Auditor, com a palavra, lê o relatório de fls. 102 e 103 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. Procurador nada ter a acrescentar ao parecer de fls.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao relatório. Diz o dr. Auditor que ratifica os termos do mesmo. Designado Relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,30 horas e o sr. Ministro Presidente, mandou que eu Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 14 de outubro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da trigésima quinta sessão ordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos quinze dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 9,30 horas, foi aberta a sessão, tendo o sr. Presidente, inicialmente, mandado ler o expediente constante do ofício n. 1.406, do Secretário do Interior e Justiça, entretanto presentes os srs. vereadores: Josué Cavalcante, presidente; João Seráfico, 1.º secretário; Luiz Mota, 2.º secretário; Isaac Soares, Castelo Branco, Raimundo Noleto e Jorge Corrêa, do PSD; Lourival Silva, da UDN; Arquelaú Mota, do PR; Alberto Nunes e Ribamar Soares, do PSP; prosseguiram os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior. O sr. vereador Raimundo Noleto apresentou um projeto de lei "abrindo o crédito de Cr\$ 36.000,00 a favor do Colégio São Francisco Xavier" e requereu: 1) extensão da rede de água até a Vila Ipiranga, bem como a colocação de 2 torneiras públicas; 2) limpeza das valas na travessa Joaquim Távora. O sr. vereador Isaac Soares requereu: 1) em regime de urgência, seja dirigido um apelo à Comissão competente a fim de que seja aumentado o salário mínimo dos trabalhadores da indústria local; 2) envio de congratulações ao D. A. de Ciências Econômicas pelo transcurso da IV semana do Acadêmico de Economia. O sr. vereador Arquelaú da Mota requereu: 1) que seja indicado o substituto do sr. vereador Jacinto Rodrigues nas Co-

missões; 2) reconstrução de pin-guelas nos terrenos alagadiços, entre os bairros de Umarizal, Pedreira, Acampamento e São João do Bruno. O sr. vereador Josué Cavalcante requereu extensão da rede de água até a Vila da Paz, o sr. vereador Ribamar Soares, idem para um trecho da Caripunas e Passagem Alegre, e apresentou um projeto de lei "considerando de utilidade pública o Centro Galaico. Na 1.ª parte da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade os requerimentos 242, os dois acima do sr. vereador Isaac Soares, o relativo ao salário mínimo após pronunciamentos favoráveis dos srs. vereadores Ribamar Soares, Luiz Mota, Arquelaú Mota e Alberto Nunes, tendo sido solicitada e concedida a prorrogação desta parte, através de requerimento do sr. vereador Isaac Soares. Os requerimentos 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246 e 247, foram aprovados pelo Plenário. Na segunda parte foram aceitos por unanimidade os processos: 191; 310; 290; 61, 190, 250, 246, 244, 311; 298; 253; 280; 67; 249; 194 e 59, todos em discussão única. O sr. Presidente fez um apelo para que os srs. presidente de Comissões façam cumprir o regimento no que se refere à entrega de processos relatados. E, às 11,20 horas, foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário, mandado lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 15 de setembro de 1955.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.555.

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar "ex-officio", nos termos do parágrafo único, do artigo 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, Odemir Moraes de Oliveira, titular efetivo do cargo de Servente, Classe D, lotado no Mercado de Canudos, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 704, de 8 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 12 de outubro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Raimundo Silva, extranumerário, diarista, do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 731, de 28 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 13 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Angelo Ramos, extranumerário, diarista, do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 756, de 13 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 14 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Raimundo Santos, diarista do Departamento Municipal do Material Transporte e Oficinas, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 759, de 14 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 18 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

### DECRETO N. 6.799

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a d. Joana Sampaio de França e Silva, brasileira, doméstica, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 122, sito à travessa 14 de Março, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 16/6/1950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1920 e 1938, de 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária preenche as condições da legislação em vigor para gozo de isenção concedida por este decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 18 de outubro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

### DECRETO N. 6.800

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao sr. José Calazans da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 45, sito à Passagem Franklin Roosevelt, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 18 de outubro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

### DECRETO N. 6.804

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Edgar Olintho Contente, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 139, sito à avenida Serzedelo Corrêa, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos ao ano de 1954 e outros porventura existentes referentes a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção concedida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 17 de outubro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

### DECRETO N. 6.802

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a d. Julieta França de Melo, viúva de José França Melo, funcionário público estadual que foi, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 383, sito à travessa 3 de Maio, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos a anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher a disposição citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária preencher as condições da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 18 de outubro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

### DECRETO N. 6.803

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É concedida aos srs. Raimundo da Silva e Daniel Silva, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 511, sito à rua, digo, à Travessa Manuel Evaristo, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1954, até ao presente, e outros referentes a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto os beneficiários preencherem as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 18 de outubro de 1955.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

### PORTARIA N. 446/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Idamir Fernandes Duarte, pelo prazo de 4 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2, mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros ..... Cr\$ 1.500,00 correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — D. E. M., Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 24 de agosto a 31 de dezembro de 55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1955.

Dr. CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Administração, 18 de outubro de 1955.

Benedito Pádua Costa

Secretário de Administração

bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 6.758

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedido à Sra. Maria de Nazaré Oliveira, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n.º 325, sito à Travessa Lomas Valentinas, de acordo com a lei n.º 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n.º 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos que porventura existam, bem como as respectivas multas até ao presente exercício, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 6.759

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Raimundo Bernardo da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n.º 52, sito à Travessa Barão do Triunfo, de acordo com a lei n.º 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei n.º 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1943, até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 6.760

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

e de acordo com a Lei n.º 2.740, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Carlos Pereira Seixas o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: Silva Castro, seguinte quadra: Silva Castro, Paes e Souza, 14 de Abril e Caldeira Castelo Branco, de onde dista 50,50m, medindo de frente 12m, por fundos 25,30m, área... 309,60m.2, forma paralelogramica, 309,60m.2, forma paralelogramica, confina por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.  
DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.761

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.741, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Francisca Teófilo da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Trav. do Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma de onde dista 62,50m. Dimensões: 8 m., fundos 71,0m. Tem uma área de 572m.2. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Tem a forma paralelogramica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.762

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.753, de 13 de setembro de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mota da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital na seguinte quadra: pertencente ao lote número 1 do loteamento da Curuzú, fazendo frente à Av. Pedro Miranda, fundos para a Marquês de Herval entre Chaco e Passagem em projeto à 9,41m., tendo de frente — 9,41 e de fundos 26m., área de 244,61m.2, forma regular confinando à direita com o Posto de Tuberculose e à esquerda com o lote número 2.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.763

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.747, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. Frederico Rosas Novaes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 14 de Março, Generalíssimo Deodoro, Independência, Gentil Bittencourt, distando de 61,40 m. Dimensões: frente — 4,40m fundos — 37,95m. Tem uma área de ... 166,98 m.2. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n.º 1.037, e à esquerda com o de n.º 1.041. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 1.039.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.764

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 2.744, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital, na seguinte quadra: lote número 7 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para esta, e fundos para a Passagem no Projeto, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda distante a 26m, tendo de frente — 8m e de fundos 18,82, área de 150,56m.2, forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.765

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.745, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Midimar Barbosa Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: é o lote n.º 26 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a passagem entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 34m, fundos para o Chaco. Dimensões: frente — 8m, fundos — 18,82m, com uma área de 150,57m.2. Forma retangular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.766

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.746, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Osvaldo Sampaio Melo, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, à av. Pedro Miranda, e fazendo fundos, à Marquês, entre Chaco e Passagem sem denominação, onde faz ângulo, tendo de frente 9,41m e fundos 26m, numa forma retangular, confinando de ambos os lados com quem de direito, tendo uma área de 244,64m.2.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.767

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 2.743, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. Eufrosino Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: av. Duque de Caxias, frente e 25 de Setembro, Travessas Angustura e Barão do Triunfo, de onde dista 14m. Limites: à direita com o imóvel 1.014, e à esquerda com o 1.008. Dimensões: frente — 10,70m, fundos — 2870m, área —

299,60m.2.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.768

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.748, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital na seguinte quadra: compreende o lote número 23 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem em projeto, fundos para a Curuzú, entre a Marquês de Herval e av. Pedro Miranda à 26m, tendo de frente 8m e de fundos 18,82m numa área de 150,56m.2, forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.769

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.754, de 14 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Raimunda Lopes de Brito, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Rodovia SNAPP, de onde dista oitenta metros. Dimensões: frente — 6,20m e fundos — 55m. Possui uma área de 341m.2 e tem forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.770

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.755, de 14 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a d. Maria Antonia dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Curuçá, Senador Lemos, Magno de Araújo e Djalma Duval, de onde dista 64,75m. Dimensões: frente — 3,20m; fundos — 87,45m, linha de travessa — 1,95m. Tem uma área de 223,7465m.2. Tem a forma trapezoidal. Confinando à direita com o imóvel n.º 435 e à esquerda com o de n.º 443.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### DECRETO N. 6.771

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 2.742, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Isabel Carneiro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Travessa 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, ruas Silva Rosado e Américo Santa Rosa, de onde dista 54m. Dimensões: frente, 11,50m; fundos, 46,10. Tem uma área de 530,15m.2. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Este decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.  
**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Recomendar ao Secretário de Finanças e ao Diretor da Fazenda Municipal que, antes de fazer entrega de quaisquer quantias para pagamento de diáristas em todos os serviços municipais, faça existir relação minuciosa dos mesmos, com referência à data de admissão, a fim de verificar se foram dispensados os que contém menos de cinco anos de serviço. O número que seria utilizado no pagamento dos mesmos deve ser des- de logo descontado e recolhido aos cofres municipais.

Recomendar ainda que todos os pagamentos de diáristas sejam assistidos, cada vez, por um funcionário de confiança do Secretário de Finanças, mediante rodízio a ser organizado pelo mesmo Secretário.

Dê-se ciência e arquivar-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 240/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o Coronel João Augusto da Costa, Assistente Militar do Prefeito e Inspetor Geral do Corpo de Bombeiros, para assumir, até segunda ordem, o comando daquela corporação, sem prejuízo de suas funções e vantagens dos cargos que exerce, em substituição do ten. cel. graduado Manoel Raimundo Rodrigues, que, em consequência assume as funções de Subcomandante do C. M. B. Gabinete do Prefeito, em 5 de outubro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**PORTARIA N. 440/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerário mensalista Francisco Antonio de Oliveira pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de "Vigia" — Ref. 1, mediante o salário mensal de hum mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.400,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13-S.S. — D. E. Mpal. Consignação "Pessoal Variável" Sub-consignação mensalista (cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1.º-10 a 31-12-1955.  
Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.  
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 28 de setembro de 1955.

**Dr. Benedito de Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 441/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Neuza Paula de Carvalho, pelo prazo de 3 meses para desempenhar as funções de Servente, Ref. 1, mediante o salário mensal de hum mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.400,00), correndo a despesa correspondente por conta da

verba Tab. 13 Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação — mensalista — (código .... 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1/10 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de setembro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 4-10-1955.

Peticões:

De Antonio Rodrigues — Adicionais — Informe o D.M.P.

De Augusto José Venâncio — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Antonio Pereira de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Amélia Ribeiro Berlanga — Compra de catacumba — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Augusto da Silva Vaz — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Angelina da Costa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Antonio Gama da Silva — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Alarico Ferreira dos Santos — Informe o C. M.

De Adalberto Raimundo da Silva Maroja — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Almir da Silva Pinto — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

De Antonio Pádua Rego — Amparo — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Ambrósio Ponciano da Silva — Compra de sepultura — Ao Protocolo, para autoar.

De Benta de Moraes Vasconcelos — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Cláudio Dantas Monteiro — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

De Celina Pires — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Celina da Paixão e Silva — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à S. F.

De Claudomira Ferreira da Rocha — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Caetana da Silva Meneses — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Cipriano Loureiro — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Creusa Santos Carvalô — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Doralice Amélia Rodrigues Brígido — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Eufrosina de Carvalho Campos — Aforamento — Ao C. M.

De Emília Santos Ferreira — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Estelita Marcelina da Silva — Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Eliza Cordeiro de Carvalho — Pensão — Devolva-se ao Protocolo do Gabinete, para o encaminhamento devido, de acordo com o despacho do Diretor do Expediente.

De Eduardo Wesche — Perpetuidade gratuita de sepultura — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Emília Alfaia de Araújo — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.